



RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 049, de 22 de junho de 2020.

Dá nova redação ao art. 2º e revoga o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 e aplica ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina o disposto no Parecer CNE/CEB nº 5/2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno deste Conselho, no Parecer CEE/SC nº 262/2020, no Parecer CEE/SC nº 263/2020, e com o deliberado na Sessão Plenária do dia 22 de junho de 2020, tendo em vista o plano de contingência e a adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do novo Coronavírus (COVID - 19),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CEE/SC nº 009/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica estabelecido para o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, excepcionalmente, o regime especial de atividades escolares não presenciais até o dia 31/12/2020, podendo haver alteração de acordo com as orientações das autoridades estaduais e sanitárias.

Parágrafo único. É facultado às instituições ou redes de ensino oferecer também o ensino remoto de forma combinada com o ensino presencial, em consonância com as condições de cada estabelecimento de ensino, respeitados os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde ou pelos órgãos oficiais.

Art. 3º Aplica-se o Parecer CNE/CEB nº 5/2020 ao Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina nos termos da Resolução CEE/SC nº 019/2012.

Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 3º da Resolução CEE/SC nº 009/2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de junho de 2020.


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina